



Prefeitura Municipal de  
Juazeiro do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 135 Poder Executivo DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

*Expedida: Avófar Boaventura  
Dreteria Geral  
30.12.2020*

Acrescenta o art. 18-B à Lei Municipal nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 18-B à Lei Municipal nº 3608, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-B O titular de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica do Município de Juazeiro do Norte/CE detentor de apenas uma única matrícula de 20 (vinte) horas semanais, poderá, em caráter opcional e irretratável, requerer alteração de seu regime de trabalho, mediante processo seletivo de ampliação definitiva de carga horária, para jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, na forma desta Lei.

§ 1º O processo seletivo de ampliação definitiva de jornada de trabalho de que trata este artigo, será normatizado por Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual ofertará o número de vagas e a lotação para ampliação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do sistema de ensino.

§ 2º O instrumento editalício de que trata o parágrafo 1º deste artigo, deverá apresentar o quadro de carência definitiva de profissionais na rede pública municipal de ensino, dispondo a quantidade de vagas por etapa ou disciplina e os critérios objetivos, tais como:

I – Avaliação curricular, focalizando a formação geral e acadêmica do candidato;

II – Tempo de efetivo exercício no serviço público no magistério;

III – Produção científica na área de educação;



Prefeitura Municipal de  
Juazeiro do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL

Poder Executivo

IV – Prova objetiva, somente nos casos em que a concorrência em relação ao quantitativo de vagas for superior a 1 (um), após a aplicação dos critérios estabelecidos nos incisos 'I a III' deste parágrafo.

§ 3º Não poderá participar do processo seletivo de ampliação definitiva de jornada de trabalho o ocupante de cargo efetivo do Grupo MEB, que até a publicação do edital, estiver ou for:

I – Com ausência em serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados, durante o período de 12 (doze) meses anteriores a publicação do edital;

II – Em licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

III – Em licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias;

IV – Em licença remunerada para estudo;

V – Nomeado para mais de dois cargos de professor ou para outro cargo público em que ocorra incompatibilidade de horário ou acúmulo ilegal;

VI – Em processo de aposentadoria;

VII – À disposição ou cedido a outros órgãos, exceto para fins sindicais;

VIII – Condenado em processo judicial criminal transitado em julgado;

IX – Readaptado de função ou em processo de readaptação;

X – Punido em processo administrativo disciplinar durante o período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital;

XI – Beneficiado pelo Decreto Municipal nº 309, de 02 de Abril de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 3314, de 08 de agosto de 2008;

XII – Em benefício de qualquer dispositivo legal que promova redução de jornada de trabalho, sem redução remuneratória;

XIII – Em desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal.

§ 4º Caso se verifique alguma das situações previstas nos incisos do § 3º deste artigo, o titular de cargo efetivo do Grupo MEB detentor de apenas uma matrícula de 20 (vinte) horas semanais junto ao Município, terá seu requerimento de ampliação definitiva de jornada de trabalho sumariamente indeferido.



Prefeitura Municipal de  
Juazeiro do Norte



§ 5º O servidor aprovado no processo seletivo de ampliação definitiva de jornada de trabalho, que estiver reintegrado à regência de classe a menos de 12 (doze) meses da readaptação, deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação da lista do Resultado Final, com Laudo Médico emitido por Junta Médica do PREVIJUNO, aptidão para o exercício das funções.

§ 6º Após a solicitação pelo servidor do laudo de que trata o § 5º deste artigo, a PREVIJUNO realizará atendimento pericial e emitirá laudo correspondente, no prazo máximo, de até 15 (quinze) dias.

§ 7º Caso o laudo pericial do servidor, emitido pelo PREVIJUNO, constate a inaptidão para as funções, a Secretaria Municipal de Educação deverá convocar o servidor subsequente, para fins de ampliação definitiva, conforme ordem de classificação da lista do Resultado Final.

§ 8º O servidor aprovado no processo seletivo de ampliação definitiva de jornada de trabalho, que possuir vínculo empregatício de provimento efetivo junto a outro ente público, deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação da lista do Resultado Final, compatibilidade de horário para cumprimento integral da carga horária a ser ampliada definitivamente.

§ 9º Caso o servidor aprovado no processo seletivo de que trata este artigo, não comprove a compatibilidade de horário requerida nos termos do § 8º, a Secretaria Municipal de Educação deverá convocar o servidor subsequente, para fins de ampliação definitiva, conforme ordem de classificação da lista do Resultado Final.

§ 10 Ao servidor em benefício do disposto neste artigo, fica vedado a redução de jornada de trabalho sem redução remuneratória, sob qualquer fundamento.

§ 11 A redução da carga horária, ampliada definitivamente pelo processo seletivo de alteração do regime de trabalho constante desta Lei, ocorrerá automaticamente e ex-ofício, quando se constatar:

I – Nomeação para um novo cargo efetivo do Grupo MEB, ou para outro cargo em que ocorra incompatibilidade de horário ou impossibilidade de acúmulo legal;

II – Aplicação de pena privativa de liberdade em processo judicial criminal transitado em julgado;

III – Ausência em serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o período de 12 (doze) meses após a ampliação definitiva de jornada; e





Prefeitura Municipal de  
Juazeiro do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL

Poder Executivo

IV – Aposentadoria voluntária ou por idade, ou ainda compulsória, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data do ato normativo de concessão de ampliação definitiva de jornada de trabalho.

§ 12 A carga horária do titular de cargo efetivo do Grupo MEB após a alteração do regime de trabalho, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder os limites de 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE.

§ 13 O vencimento básico do ocupante de cargo efetivo beneficiário deste artigo, aumentará na mesma proporção da ampliação definitiva de jornada de trabalho, com enquadramento automático na classe e referência equivalente a 40 (quarenta) horas semanais da matrícula original, conforme Tabelas de Vencimento Básico do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, assegurada a incidência das vantagens já incorporadas sobre a integralidade da carga horária ampliada.

§ 14 A ampliação definitiva de jornada de trabalho será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária, a partir da efetiva implementação e integrará os proventos de aposentadoria e de pensão desde que o servidor tenha percebido por mais de 180 (cento e oitenta) meses sob o novo regime de trabalho.

§ 15 Aplica-se ao processo seletivo de ampliação definitiva de jornada de que trata este artigo, o parágrafo 9º, em sua integralidade, do art. 18-A desta Lei, com os mesmos prazos para sua composição.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.932, de 14 de novembro de 2011, que alterou o Regime de Trabalho dos Professores do Grupo Operacional do Quadro do Magistério Municipal.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte).|||||||

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Poder Executivo**  
**ANEXO III DA LEI Nº 3.608, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

Tabela de Vencimento Básico dos Cargos Efetivos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 3.608/2009, a partir de 1º de janeiro de 2020

a) Para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais:

Referências	Interreferência	Classes				
		I	II	III	IV	V
1	1,0000	1.444,44	1.603,33	2.004,16	2.605,41	3.517,31
2	1,0500	1.516,66	1.683,50	2.104,37	2.735,68	3.693,17
3	1,0920	1.577,33	1.750,83	2.188,57	2.845,14	3.840,90
4	1,1357	1.640,42	1.820,87	2.276,11	2.958,94	3.994,51
5	1,1811	1.706,04	1.893,71	2.367,13	3.077,27	4.154,32
6	1,2284	1.774,28	1.969,45	2.461,82	3.200,36	4.320,49
7	1,2775	1.845,25	2.048,23	2.560,29	3.328,38	4.493,31
8	1,3286	1.919,06	2.130,16	2.662,70	3.461,51	4.673,04
9	1,3817	1.995,83	2.215,37	2.769,21	3.599,97	4.859,96
10	1,4370	2.075,66	2.303,98	2.879,98	3.743,97	5.054,36

b) Para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

Referências	Interreferência	Classes				
		I	II	III	IV	V
1	1,0000	2.888,88	3.206,66	4.008,32	5.210,82	7.034,62
2	1,0500	3.033,33	3.366,99	4.208,74	5.471,36	7.386,35
3	1,0920	3.154,66	3.501,67	4.377,09	5.690,22	7.681,81
4	1,1357	3.280,85	3.641,74	4.552,17	5.917,82	7.989,08
5	1,1811	3.412,08	3.787,41	4.734,26	6.154,54	8.308,64
6	1,2284	3.548,57	3.938,91	4.923,63	6.400,72	8.640,99
7	1,2775	3.690,51	4.096,46	5.120,57	6.656,75	8.986,63
8	1,3286	3.838,13	4.260,32	5.325,39	6.923,02	9.346,09
9	1,3817	3.991,65	4.430,74	5.538,41	7.199,94	9.719,93
10	1,4370	4.151,32	4.607,97	5.759,95	7.487,94	10.108,73

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte).|||||||

**JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**